



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185  
**ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18);**  
**ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 05.685.282/0003-93)**

### **Solução de divergência apresentada por BANCO ITAU S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA sobre classificação e valor de seus créditos.

### **II. ANÁLISE**

#### **1. CCB 11116 370600378225 – CAIXA RESERVA AVAL**

Edital art. 52, valor R\$ 890.000,00, Classe III

Apresentados cálculos compatíveis, deve ser acolhida a divergência para retificar o valor para R\$ 818.584,00.

#### **2. CCB 11173000370600197278 – LIS PJ**

Edital art. 52, não especificado.



Apresentados cálculos compatíveis, deve ser acolhida a divergência para retificar o valor para R\$ 93.696,30.

### **3. CCB 3046400000303739098 - EQUIPAMENTOS**

Edital art. 52, não especificado.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no valor de R\$ 62.706,20.

### **4. CCB 30981 00000573477916 – CAPITAL DE GIRO**

Edital art. 52, extraconcursal.

Analisada a divergência e documentos constata-se que o crédito não possui garantia de alienação fiduciária devidamente constituída. Assim, deve ser reclassificado como quirografário.

Ainda, apresentados cálculos compatíveis, deve ser acolhida a divergência fixar o crédito em R\$ 776.128,41, Classe III.

### **5. CCB 42153 00000806934691 – CDC VEÍCULOS**

Edital art. 52, não especificado.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no valor de R\$ 853.286,46.

### **6. CCB 86151000400591146016 – PAC BNDES FINAME VEÍCULOS**



Edital art. 52, R\$ 1.447.647,24.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ainda, os valores restaram bem demonstrados em cálculos acostados pela Instituição Financeira, devendo-se acolher o valor de R\$ 1.513.754,30.

### III. SOLUÇÃO

ACOLHIMENTO para fixar os seguintes valores:

| CONTRATO              | CLASSE III              | EXTRACONCURSAL          |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 057347791-6           | R\$ 776.128,41          | R\$ -                   |
| 080693469-1           | R\$ -                   | R\$ 853.286,46          |
| 400591146016          | R\$ -                   | R\$ 1.513.754,30        |
| 11173 000370600197278 | R\$ 93.696,30           | R\$ -                   |
| 11116 370600378225    | R\$ 818.584,00          | R\$ -                   |
| 86163365              | R\$ -                   | R\$ 62.706,20           |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 1.688.408,71</b> | <b>R\$ 2.429.746,96</b> |

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249